

São Leopoldo, 20 de fevereiro de 2021.

Expediente nº 0213/2021
Requerimento nº 007/2021

Aportou no sistema processual legislativo Requerimento, protocolado pelo Vereador Thiago Silveira, integrante da Bancada do PT, postulando a criação de Frente Parlamentar:

“Frente parlamentar para saúde mental.”

A criação e registro de Frentes Parlamentares está regulada na Resolução 138/2013 ¹.

Quanto a forma:

O *Requerimento* é a proposição escrita ou verbal ao Presidente da Câmara, contendo pedido sobre assunto de competência da Câmara, conforme art. 97 e seguintes do Regimento Interno.

Nesse contexto, é pacífico que os vereadores possuem legitimidade para a propositura de requerimentos, conforme previsto no artigo 78, inciso II, do Regimento Interno.

Entretanto, **a criação e formação de Frente Parlamentar não se sujeita a requerimento.** Antes pelo contrário, na forma dos

¹ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/s/sao-leopoldo/resolucao/2013/14/138/resolucao-n-138-2013-cria-o-registro-de-frentes-parlamentares-na-camara-dos-vereadores-de-sao-leopoldo-e-da-outras-providencias?q=138>

artigos 1º e 2º da Resolução 138/2013, uma vez preenchidos os requisitos legais **a Frente Parlamentar se constitui de pleno direito, e é levada a registro perante a Mesa da Câmara.**

Portanto, há uma inadequação da via eleita, pois o requerimento na modalidade de proposição não é o instrumento para formar frente parlamentar. A frente parlamentar suprapartidária se forma pela iniciativa de um ou mais vereadores, e estando amparada por 1/3 é levada a registro na Mesa. O que não é o caso do expediente em análise que possui apenas a assinatura do proponente.

O registro da Frente Parlamentar é a consagração de um dos direitos das minorias, e não se submete a votação, ao passo que o requerimento (art. 101, parágrafo único do RI) é proposição sujeita a discussão e votação.

Ademais, entendo que a Resolução 138/2013 é norma *interna corporis* com natureza eminentemente regimental, razão pela qual entendo que **o requerimento em análise deve ser arquivado por ser anti-regimental** (art. 80, inc. III do RI).

É o que digo *sub censura*.

Jefferson Oliveira Soares .'.
Consultor Jurídico.